

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL





Índice

CAPITULO I - COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS	5
ARTIGO 1.º	5
(NATUREZA E ÂMBITO).....	5
ARTIGO 2.º	5
(COMPETÊNCIAS DE APRECIACÃO E FISCALIZAÇÃO)	5
CAPITULO II – DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	7
ARTIGO 3.º	7
(NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO).....	7
ARTIGO 4.º	8
(DURAÇÃO).....	8
ARTIGO 5.º	8
(SEDE).....	8
ARTIGO 6.º	8
(LUGAR DAS SESSÕES).....	8
ARTIGO 7.º	8
(INSTALAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE PODERES)	8
ARTIGO 8.º	9
(RENÚNCIA DO MANDATO).....	9
ARTIGO 9.º	9
(PERDA DO MANDATO)	9
ARTIGO 10.º.....	9
(SUSPENSÃO DO MANDATO).....	9
ARTIGO 11.º.....	10
(SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS).....	10
ARTIGO 12.º.....	10
(PREENCHIMENTO DE VAGAS)	10
ARTIGO 13.º.....	11
(DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA).....	11
ARTIGO 14.º.....	11
(DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)	11
CAPITULO III – DA MESA DA ASSEMBLEIA	12
ARTIGO 15.º.....	12
(COMPOSIÇÃO DA MESA)	12
ARTIGO 16.º.....	12
(MANDATO E DESTITUIÇÃO DA MESA)	12
ARTIGO 17.º.....	12
(COMPETÊNCIA DA MESA)	12
ARTIGO 18.º.....	13
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)	13
ARTIGO 19.º.....	14
(COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS).....	14
CAPITULO IV – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....	14
ARTIGO 20.º.....	14
(CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES)	14
ARTIGO 21.º.....	15
(PUBLICIDADE).....	15

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E



ARTIGO 22.º	15
(QUÓRUM)	15
ARTIGO 23.º	15
(DIREITO A PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA)	15
ARTIGO 24.º	16
(PERÍODOS DAS SESSÕES)	16
ARTIGO 25.º	16
(PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO)	16
ARTIGO 26.º	17
(PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)	17
ARTIGO 27.º	18
(PERÍODO DA ORDEM DO DIA)	18
ARTIGO 28.º	19
(ORGANIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES)	19
ARTIGO 29.º	20
(TEMPOS DE INTERVENÇÃO)	20
ARTIGO 30.º	21
(USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)	21
ARTIGO 31.º	21
(USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA)	21
ARTIGO 32.º	21
(USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA JUNTA)	21
ARTIGO 33.º	22
(USO DA PALAVRA PELO PÚBLICO)	22
ARTIGO 34.º	22
(MODO DE USAR A PALAVRA)	22
ARTIGO 35.º	22
(INVOCÇÃO DO REGIMENTO E INTERPELAÇÃO À MESA)	22
ARTIGO 36.º	23
(REQUERIMENTOS)	23
ARTIGO 37.º	23
(RECURSOS)	23
ARTIGO 38.º	23
(PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO)	23
ARTIGO 39.º	24
(REAÇÃO CONTRA OFENSAS À HONRA OU CONSIDERAÇÃO)	24
ARTIGO 40.º	24
(PROTESTOS E CONTRA-PROTESTOS)	24
ARTIGO 41.º	24
(PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO)	24
ARTIGO 42.º	25
(DECLARAÇÃO DE VOTO)	25
ARTIGO 43.º	25
(FORMAÇÃO DE COMISSÕES)	25
ARTIGO 44.º	25
(COMPETÊNCIA)	25
ARTIGO 45.º	25
(COMPOSIÇÃO)	25
CAPITULO V – DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	26
ARTIGO 46.º	26
(MAIORIA)	26

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E



ARTIGO 47.º	26
(OBJETO DAS DELIBERAÇÕES)	26
ARTIGO 48.º	26
(VOTO)	26
ARTIGO 49.º	26
(FORMAS DE VOTAÇÃO)	26
ARTIGO 50.º	27
(PROCESSO DE VOTAÇÃO)	27
ARTIGO 51.º	27
(EMPATE DA VOTAÇÃO)	27
ARTIGO 52.º	28
(ATAS)	28
ARTIGO 53.º	28
(REGISTO NA ATA DE VOTO DE VENCIDO)	28
ARTIGO 54.º	29
(PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES)	29
CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ARTIGO 55.º	29
(INTERPRETAÇÕES)	29
ARTIGO 56.º	29
(ALTERAÇÕES)	29
ARTIGO 57.º	29
(ENTRADA EM VIGOR)	29



Capítulo I - Competências da Assembleia da União das Freguesias

ARTIGO 1.º

(Natureza e Âmbito)

- 1- A Assembleia da União das Freguesias de Charente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual é o Órgão Deliberativo da União das Freguesias de Charente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.
- 2- A constituição, a composição e a organização da Assembleia da União das Freguesias é regulada pelo Quadro de Competências e Regime Jurídico e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias nas sua redação atualizada, assim como pelo presente Regimento.

ARTIGO 2.º

(Competências de apreciação e fiscalização)

- 1- Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia da União das Freguesias tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei e no presente Regimento.
- 2- Compete à Assembleia da União das Freguesias, sob proposta da Junta da União das Freguesias:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta da União das Freguesias a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da União das Freguesias e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta da União das Freguesias e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;



- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta da União das Freguesias e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta da União das Freguesias e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da União das Freguesias e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a União das Freguesias a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a União das Freguesias a constituir as associações previstas na Lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da União das Freguesias;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da União das Freguesias;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da União das Freguesias;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta da União das Freguesias;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3- Compete ainda à Assembleia da União das Freguesias:



- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da União das Freguesias ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da União das Freguesias;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da União das Freguesias;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta da União das Freguesias acerca da atividade desta e da situação financeira da União das Freguesias, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia da União das Freguesias com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta da União das Freguesias ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta da União das Freguesias;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da União das Freguesias;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a União das Freguesias, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta da União das Freguesias.
- 4- Não podem ser alteradas na Assembleia da União das Freguesias as propostas apresentadas pela Junta da União das Freguesias referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia da União das Freguesias.

Capítulo II – Dos Membros da Assembleia

ARTIGO 3.º

(Natureza e âmbito do mandato)

- 1- Os membros da Assembleia da União das Freguesias representam os habitantes da área da respetiva União das Freguesias.



- 2- A Assembleia da União das Freguesias tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição da República, das leis e regulamentos emanados da Assembleia da República, do Governo ou das Autarquias com grau superior e com o poder tutelar.

ARTIGO 4.º

(Duração)

O mandato dos membros da Assembleia da União das Freguesias inicia-se com a Sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual Sessão posterior à eleição autárquica subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

ARTIGO 5.º

(Sede)

A Assembleia da União das Freguesias tem sede no edifício da Junta da União das Freguesias, na morada: Rua Santa Leocádia, nº640, 4755-392 Pedra Furada.

ARTIGO 6.º

(Lugar das Sessões)

As Sessões serão na sede da Assembleia da União das Freguesias ou noutro lugar público, para o efeito, julgado mais conveniente.

ARTIGO 7.º

(Instalação e Verificação de Poderes)

- 1- Os poderes dos membros da Assembleia da União das Freguesias são verificados pelo Presidente da Assembleia da União das Freguesias cessante ou na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2- A verificação de poderes consiste na confirmação da identidade e legitimidade dos eleitos.



ARTIGO 8.º

(Renúncia do mandato)

Os membros da Assembleia da União das Freguesias podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual providenciará pela imediata substituição do renunciante.

ARTIGO 9.º

(Perda do mandato)

- 1- Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de ilegitimidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo, não compareçam a três Sessões ou seis Reuniões seguidas ou a seis Sessões ou a doze reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.
- 2- A decisão de perda do mandato é da responsabilidade do Tribunal Administrativo de círculo, podendo qualquer membro do Órgão interpor a respetiva ação.

ARTIGO 10.º

(Suspensão do mandato)

- 1- Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo Plenário, na reunião imediata à sua apresentação;



- b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de pronúncia passado em julgado.
- 2- A suspensão de mandato não poderá ultrapassar os 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 3- Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4- No caso da alínea a) do n.º 1, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
- 5- Durante o impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.
- 6- Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 11.º

(Substituição por período inferior a 30 dias)

- 1- Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
- 2- A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

ARTIGO 12.º

(Preenchimento de vagas)

- 1- As vagas ocorridas na Assembleia da União das Freguesias e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.



- 2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 13.º

(Deveres dos Membros da Assembleia)

- 1- Constituem deveres dos membros da assembleia:
- a) Comparecer às Sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
 - c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos.
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da União das Freguesias.

ARTIGO 14.º

(Direitos dos Membros da Assembleia)

- 1- Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da assembleia, além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da União das Freguesias, os seguintes:
- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Apresentar, por escrito, requerimentos, pareceres, propostas, recomendações, moções, votos de louvor, de pesar e de votos de congratulação;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
 - d) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
 - e) Desempenhar funções específicas na Assembleia;



- f) Solicitar, por escrito, à Junta da União das Freguesias, por intermédio do Presidente da Mesa da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- g) Propor delegações de competências para tarefas administrativas que não envolvam exercício de poderes de autoridade nas organizações de moradores.

Capítulo III – Da Mesa da Assembleia

ARTIGO 15.º

(Composição da Mesa)

- 1- A Mesa da Assembleia da União das Freguesias é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
- 2- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiros Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4- A Mesa será eleita pelo período do mandato.

ARTIGO 16.º

(Mandato e Destituição da Mesa)

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada por maioria legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 17.º

(Competência da Mesa)

- 1- Compete à Mesa da Assembleia da União das Freguesias:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de União das Freguesias e da Junta da União das Freguesias;



- d) Comunicar à Assembleia da União das Freguesias as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia da União das Freguesias do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia da União das Freguesias;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia da União das Freguesias;
 - h) Exercer as demais competências legais.
- 2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
- 3- Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia da União das Freguesias.

ARTIGO 18.º

(Competência do Presidente)

- 1- Compete ao presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia da União das Freguesias:
- a) Representar a assembleia da União das Freguesias, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspende e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta da União das Freguesias as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia da União das Freguesias;



- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia da União das Freguesias e da Junta da União das Freguesias, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia da União das Freguesias;
- j) Exercer as demais competências legais.

ARTIGO 19.º

(Competência dos Secretários)

- 1- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as faltas e votações;
 - b) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como o público presente, no período a ele destinado,
 - d) Servir de escrutinadores;
 - e) Substituir o presidente nos termos do nº 2 do artigo 15º.
 - f) Elaborar as atas.

Capítulo IV – Do funcionamento da Assembleia

ARTIGO 20.º

(Convocação das Sessões)

- 1- A Assembleia reunirá na sede da União das Freguesias, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
- 2- As Sessões Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de 8 dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de receção, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta da União das Freguesias, ou por protocolo celebrado pelas partes.



- 3- As Sessões Extraordinárias da Assembleia da União das Freguesias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o número mínimo de 3 dias e um máximo de 10 dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de receção, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta da União das Freguesias, ou por protocolo celebrado pelas partes.
- 4- O envio das convocatórias será promovido pela Junta da União das Freguesias.
- 5- A Junta da União das Freguesias efetuará as diligencias necessárias à afixação, dentro dos prazos estabelecidos nos n.º 2 e 3 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifício públicos ou similares da sua área.

ARTIGO 21.º (Publicidade)

As Sessões da Assembleia da União das Freguesias são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

ARTIGO 22.º (Quórum)

- 1- As Sessões da Assembleia da União das Freguesias não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o Órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

ARTIGO 23.º (Direito a participação sem voto na Assembleia)

- 1- Têm direito a participar na Assembleia da União das Freguesias, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta da União das Freguesias;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da União das Freguesias, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;



- c) Dois representantes dos requerentes das Sessões Extraordinárias, convocadas nos termos do Quadro de Competências e Regime Jurídico e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.

ARTIGO 24.º

(Períodos das Sessões)

- 1- Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia da União das Freguesias há, pela sequência a seguir mencionada períodos de trabalho, designados de:
 - a) Período de “Intervenção do Público”;
 - b) Período de “Antes da Ordem do Dia”;
 - c) Período de “Ordem do Dia”.
- 2- Em cada Sessão ou reunião Extraordinária da Assembleia da União das Freguesias há, apenas, um período designado de “Ordem do Dia”.

ARTIGO 25.º

(Período de Intervenção do Público)

- 1- Nas sessões da Assembleia da União das Freguesias há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no Regimento.
- 2- O Presidente fixa um período de intervenção aberto ao público, não superior a sessenta minutos, que terá lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos, para apresentação de assuntos de interesse local e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
- 3- Este período de intervenção do público pode, por motivos relevantes, ser alargado.
- 4- A intervenção do público será feita em local condigno, de forma a que possa falar de frente para a Assembleia.
- 5- Terminado o período fixado nos termos do n.º 2, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas.
- 6- Se a Mesa não estiver habilitada a prestar os esclarecimentos pedidos, solicitará os mesmos à Junta da União das Freguesias.



- 7- Na ausência de resposta na ocasião, encarregar-se-á a Junta da União das Freguesias de acompanhar os assuntos e proferir respostas aos interessados com informação posterior na seguinte sessão ou reunião da Assembleia ou, alternativamente, por escrito, dando disso conhecimento à Assembleia.

ARTIGO 26.º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

- 1- O Período de Antes da Ordem do Dia é destinado:
- a) À apreciação das atas;
 - b) À leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo entre as sessões da Assembleia da União das Freguesias, ao anúncio das respostas dadas pela Junta da União das Freguesias e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - c) À apreciação de assuntos de interesse local ou nacional;
 - d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração da União das Freguesias, nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta da União das Freguesias, que o Presidente da Assembleia da União das Freguesias transmitirá àquele Órgão Executivo;
 - e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia da União das Freguesias ou pela Mesa;
 - f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse, que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia da União das Freguesias;
 - g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
 - h) À constituição de Comissões, Grupos de Trabalho ou Delegações.
- 2- O Período de Antes da Ordem do Dia nas Sessões Ordinárias tem a duração máxima de 60 minutos.



ARTIGO 27.º

(Período da Ordem do Dia)

- 1- Os assuntos a tratar na ordem do dia de cada reunião são estabelecidos pelo Presidente, sem prejuízo do disposto no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2- A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer Membro da Assembleia da União das Freguesias, desde que sejam da competência deste Órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das Reuniões Ordinárias;
 - b) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das Reuniões Extraordinárias;
- 3- A Ordem do Dia é entregue a todos os Membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, para consulta, a respetiva documentação.
- 4- A Ordem do Dia não poder ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de Sessão Ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos Membros da Assembleia da União das Freguesias.
- 5- A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia da União das Freguesias.
- 6- A apresentação de cada ponto da Ordem do Dia, pelo Membro da Assembleia ou pela Junta, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 10 minutos.
- 7- O tempo máximo para cada intervenção sobre cada ponto da Ordem do Dia, com as exceções previstas nos artigos seguintes, é de 10 minutos para cada Membro da Assembleia da União das Freguesias que se inscreva para intervir, bem como para a Junta da União das Freguesias.
- 8- A apreciação a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da ordem do dia e processa-se da seguinte forma:
 - a) Intervenção inicial do Presidente da Junta ou do seu Substituto legal;



- b) Intervenções dos Agrupamentos Políticos e/ou dos Grupos de Cidadãos Eleitores e respostas do Presidente da Junta ou do seu Substituto legal, ou dos Membros da Junta em que aqueles delegarem para as respostas setoriais;
- 9- Para efeitos do número anterior, a Junta dispõe de 10 minutos para a alínea a) e de 30 minutos para a alínea b); os Agrupamentos Políticos e/ou dos Grupos de Cidadãos Eleitores dispõem de um total de 80 minutos.
- 10- Nos casos em que o grande volume dos documentos relativos a um ou vários pontos da Ordem de Trabalhos obrigue a ponderar os elevados custos inerentes à sua distribuição integral a cada Membro da Assembleia da União das Freguesias, será acordada com cada Membro da Assembleia da União das Freguesias uma outra forma de distribuição que, com assinalável redução de custos, proporcione a possibilidade de cada Membro da Assembleia da União das Freguesias oportunamente se documentar, sendo que nos casos do relatório e contas, do plano de atividades e do orçamento, a documentação deverá ser distribuída a todos os Membros.
- 11- Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a Ordem de Trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

ARTIGO 28.º

(Organização das Intervenções)

- 1- A palavra é concedida pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra, intercaladamente, aos membros inscritos das diferentes forças políticas.
- 2- É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.
- 3- No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa, não sendo, porém, consideradas interrupções, as vozes de concordância ou análogas.



- 4- O Presidente da Mesa da Assembleia da União das Freguesias advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente da Mesa retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO 29.º

(Tempos de Intervenção)

O uso da palavra é concedida pela Mesa, nas seguintes condições:

- a) Para o estabelecido no artigo 26.º do presente Regimento, cada membro da Assembleia e o Presidente da Junta podem usar da palavra pelo período máximo de cinco minutos, podendo fazer duas intervenções em períodos distintos.
- b) Na restante Ordem de Trabalhos, com a exclusão do disposto do artigo 25.º do presente Regimento, cada membro da Assembleia e o Presidente da Junta, poderão usar da palavra para intervir exclusivamente ao ponto da Ordem de Trabalhos que esteja a ser apreciado, por um máximo de três minutos, podendo fazer duas intervenções em períodos distintos.
- c) Para direito de resposta e esclarecimento, limitando-se à indicação sucinta do momento para tal efeito, cada membro da Assembleia e o Presidente da Junta poderão usar da palavra pelo tempo máximo de três minutos e por uma só vez, sendo a formulação e resposta feita pela ordem de inscrição.
- d) Todos os membros da Assembleia e da Junta da União das Freguesias poderão usar da palavra pelo período máximo de um minuto, para exercer o direito de defesa da sua honra.
- e) Cada membro da Assembleia poderá usar da palavra pelo período máximo de um minuto, para fazer uma declaração de voto sua ou em nome da bancada a que pertence.
- f) Para apresentação do Plano de Atividade e Orçamento, do Relatório de Contas, Informação Financeira da Junta da União das Freguesias e da Informação escrita do Presidente da Junta, o Presidente poderá usar da palavra pelo período máximo de dez minutos.



ARTIGO 30º

(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia da União das Freguesias para:

- a) Participar nos debates;
- b) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia, Municipal ou Nacional;
- c) Emitir votos;
- d) Apresentar recomendações, propostas, moções e declarações políticas;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer propostas, contrapropostas e interpor recursos;
- i) Exercer o direito de defesa, reagindo contra ofensas à sua Honra e Consideração;
- j) Invocar as demais disposições aplicáveis do presente Regimento.

ARTIGO 31º

(Uso da Palavra pelos Membros da Mesa)

- 1- Os Membros da Mesa em funções na reunião, deverão sair da mesa e deslocar-se ao local de estilo, para o uso da palavra, quando o pretendam fazer na simples qualidade de Membro da Assembleia da União das Freguesias.
- 2- Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

ARTIGO 32º

(Uso da Palavra pelos Membros da Junta)

- 1- A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu Substituto legal pelo Presidente da Assembleia da União das Freguesias, para no Período de Antes da Ordem do Dia prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 2- A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu Substituto legal para no Período da Ordem do Dia:
 - a) Prestar a informação nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º deste Regimento;



- b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta da União das Freguesias nos termos legais à apreciação da Assembleia da União das Freguesias;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - d) Exercer, quando o invoque e dentro do tempo da Junta, o direito de resposta;
 - e) Invocar o Regimento ou pedir esclarecimentos à Mesa.
- 3- A palavra é concedida aos Vogais da Junta para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no Período da Ordem do Dia intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta.
- 4- A palavra é ainda concedida aos Membros da Junta para o exercício do direito de defesa da Honra ou Consideração.

ARTIGO 33º

(Uso da Palavra pelo Público)

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 25.º deste regimento.

ARTIGO 34º

(Modo de Usar a Palavra)

- 1- No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia da União das Freguesias, aos Membros da Mesa da Assembleia da União das Freguesias, aos representantes da Junta da União das Freguesias e aos Membros da Assembleia da União das Freguesias.
- 2- O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 35.º

(Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa)

- 1- O Membro da Assembleia da União das Freguesias que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica de forma fundamentada a norma visada.
- 2- Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3- Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.



- 4- O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 36.º

(Requerimentos)

- 1- São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2- Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia da União das Freguesias, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3- Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
- 4- Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 5- A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 37.º

(Recursos)

- 1- Qualquer Membro da Assembleia da União das Freguesias pode recorrer da decisão do Presidente da Assembleia.
- 2- O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
- 3- Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada Agrupamento Político e/ou dos Grupos de Cidadãos Eleitores.

Artigo 38.º

(Pedidos de Esclarecimento)

- 1- A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta, sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.



- 2- Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3- O orador interrogante e o orador interpelado dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

Artigo 39.º

(Reação Contra Ofensas à Honra ou Consideração)

- 1- Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou da Honra do Grupo a que pertence, pode para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 1 minuto.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 1 minuto.

Artigo 40.º

(Protestos e Contra-protestos)

- 1- Por cada Agrupamento Político e/ou dos Grupos de Cidadãos Eleitores e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
- 2- O tempo para o protesto não pode ser superior a 1 minuto.
- 3- Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
- 4- Os contraprotestos não podem exceder 1 minuto por cada protesto, e 5 minutos no total.

Artigo 41.º

(Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação)

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia da União das Freguesias pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.



Artigo 42.º

(Declaração de Voto)

- 1- Cada Agrupamento Político e/ou dos Grupos de Cidadãos Eleitores ou cada Membro da Assembleia da União das Freguesias, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2- As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
- 3- As declarações de voto escritas são entregues na mesa o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte à reunião.

Artigo 43.º

(Formação de Comissões)

- 1- A Assembleia pode constituir Comissões Permanentes e Eventuais.
- 2- A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um Agrupamento Político e/ou dos Grupos de Cidadãos Eleitores.

Artigo 44.º

(Competência)

- 1- Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
- 2- Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

Artigo 45.º

(Composição)

- 1- A composição das comissões é fixada pelo plenário da Assembleia da União das Freguesias.
- 2- Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum grupo político não querer ou não poder indicar representantes.
- 3- Os grupos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.



- 4- Qualquer membro da Assembleia da União das Freguesias ou da Junta da União das Freguesias tem o direito de assistir a comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

Capítulo V – Das Deliberações e Votações

ARTIGO 46.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas pela pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos Membros da Assembleia da União das Freguesias, tendo o Presidente da Assembleia da União das Freguesias voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 47.º

(Objeto das Deliberações)

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da Reunião ou Sessão, salvo se, tratando-se de Reunião ou Sessão Ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 48.º

(Voto)

- 1- Cada Membro da Assembleia da União das Freguesias tem um voto.
- 2- Nenhum Membro da Assembleia da União das Freguesias presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3- Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 49.º

(Formas de Votação)

- 1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço levantado;



- b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia assim o delibere;
 - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Agrupamentos Políticos e/ou dos Grupos de Cidadãos Eleitores e aceite expressamente pela Assembleia da União das Freguesias.
- 2- Nas votações por braço levantado, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.
 - 3- O Presidente da Assembleia da União das Freguesias vota em último lugar.

Artigo 50.º

(Processo de Votação)

- 1- Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia da União das Freguesias anuncia-o de forma clara, para que os Membros da Assembleia possam tomar atempadamente os seus lugares.
- 2- Quando da votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia da União das Freguesias, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não responderam à primeira.
- 3- Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 51.º

(Empate da Votação)

- 1- Em caso de empate na votação o Presidente da Assembleia da União das Freguesias tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 2- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver, reúne de imediato um representante de cada Agrupamento Político e/ou dos Grupos de Cidadãos Eleitores para procurar um acordo de desempate. No caso de não se chegar a consenso, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
- 3- Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.



Artigo 52.º

(Atas)

- 1- De cada Reunião ou Sessão é lavrada ata, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2- Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 3- As atas são lavradas, tendo em conta a gravação áudio da Reunião, sempre que possível pelos Secretários da Mesa e submetidas à votação de todos os Membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos Secretários e pelo Presidente da Assembleia da União das Freguesias.
- 4- As gravações áudio devem ser guardadas e mantidas pela Assembleia da União das Freguesias;
- 5- As Atas ou o texto das deliberações mais importantes devem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.
- 6- As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as minutas das atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
- 7- As Atas são aprovadas em sessão subsequente sendo remetidas antecipadamente aos Membros da Assembleia da União das Freguesias.
- 8- Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 3 deste artigo, a ata deve sempre conter uma referência, ainda que sumária, ao conteúdo das intervenções proferidas no âmbito da discussão do Período da Ordem do Dia.
- 9- As Atas serão votadas pelos Membros Presentes na respetiva Reunião ou Sessão da Assembleia da União das Freguesias.

Artigo 53.º

(Registo na Ata de Voto de Vencido)

- 1- Os Membros do Órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.



- 2- O registo na ata de voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 54.º

(Publicidade das Deliberações)

- 1- As deliberações destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicada no boletim da Autarquia ou em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2- As atas da Assembleia da União das Freguesias são divulgadas no sítio oficial da Junta da União das Freguesias.

Capítulo VI – Disposições Finais

ARTIGO 55.º

(Interpretações)

Compete à Mesa, com recurso para o Plenário da Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 56.º

(Alterações)

- 1- O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de dois terços dos seus membros.
- 2- As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria de dois terços do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 57.º

(Entrada em Vigor)

- 1- O Regimento entrará em vigor no dia ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E



- 2- Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e Junta da União das Freguesias.